



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1191/2005.

Súmula:- Dispõe sobre a colocação de contêineres como depósito temporário de lixos e entulhos de construção e de reformas e dá outras providências.

AUTOR:- CLEITON DAMASCENO DO CARMO.

Art.1º- Os contêineres utilizados para recolher entulhos e restos de construção ou de reformas poderão ser colocados, temporariamente, nas vias públicas pavimentadas, junto à guia de meio fio da calçada respeitado uma distância mínima de 05 metros da esquina.

Art.2º - A colocação de contêineres de lixo em supermercados e congêneres, dependerá de autorização do órgão competente do Município que determinará o local e o grau de recuo da calçada para a sua colocação.

Art.3º - Os contêineres a serem usados deverão estar em perfeito estado de conservação e, pintados nas cores padrões das placas de sinalização de trânsito, com tinta luminosa, em faixas diagonais de 10 centímetros de largura.

Art.4º - O infringimento de quaisquer um dos dispositivos desta lei, acarretará em multa diária equivalente a multa de 10 (dez) UFP – **Unidade Fiscal Padrão**, em Primeira Reincidência, na Segunda Reincidência 20 (vinte) a terceira Reincidência 50 (cinquenta), e a Quarta Reincidência em 100 (cem), até a regularização para o uso adequado dos contêineres, junto ao órgão competente do Município.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

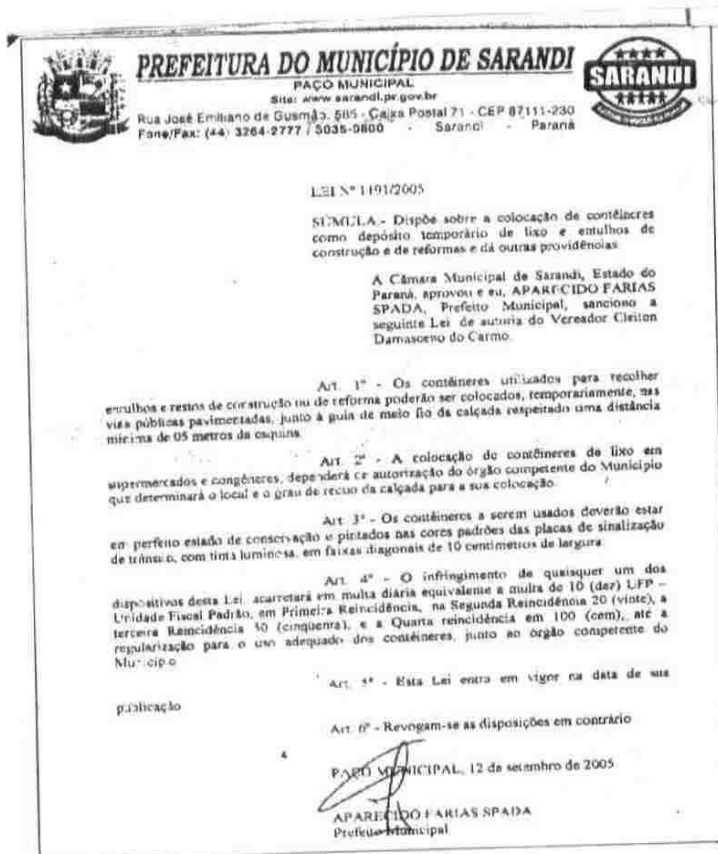
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2005.


Antônio da Cunha,
Presidente


Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

SÚMULA:- Dispõe sobre a colocação de contêineres como depósito temporário de lixo e entulhos de construção e de reformas e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 12.09.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 24 de setembro de 2005. Edição nº 4.559 – SÁBADO
